

PROCESSO 61985.000371/2020-00

CONTRATO nº 13/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 13/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A. - AMAZUL E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297584MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 730.456.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 336.788 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 44, de 28 de Janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Bairro Cidade Monções - SP, CEP 04571-936, telefone (21) 99972-8818, e-mail danilo.santiago@telefonica.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, CPF nº 613.174.201-44, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486, expedida pela SSP/DF, e o senhor WELLINGTON XAVIER DA COSTA, CPF nº 887.321.0001-59, portador da Carteira de Identidade nº 3.516.308, expedida pela SSP/GO, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000371/2020-00 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 01 de julho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PSCF nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para voz e dados, pós-pago, a partir de terminais móveis para ligações Locais VC1 e de Longa Distância Nacional VC2/VC3 e Longa Distância Internacional, na forma de Plano Corporativo, bem como a disponibilização dos aparelhos móveis em regime de cessão por comodato, visando atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, no que se refere



comunicação por meio de transmissão de voz, dados, vídeo e de outros sinais, utilizando processo de telefonia digital móvel", que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PSCF nº 03/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora S/N de 19/11/2020, da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição	Valor Total (mensal) R\$	Valor Total (anual) R\$	Valor Total (30 meses) R\$
01	26387	Serviços Móvel Pessoal – SMP para voz e dados	6.000,00	72.000,00	180.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 30 (trinta) meses, ou seja, até 13/07/2023 com início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total para 30 (trinta) meses de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa 2058 – Defesa Nacional, Ação de Governo 211D – Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, Ação Interna G457MNA01B4, Natureza de Despesas 3390.40.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

11.1.1 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, bem como o fornecimento dos equipamentos em comodato, nos prazos estipulados;

11.1.4 atraso injustificado no início do fornecimento;





AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

11.1.5 paralisação da prestação de serviço, bem como o não fornecimento dos aparelhos em comodato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6 subcontratação total ou parcial do seu objeto. Permitida a fusão, cisão ou incorporação, conforme descrito no Projeto Básico;

11.1.7 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8 cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10 dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.13 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

11.1.14 descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

11.2 Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do fornecimento, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.



12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por meio de termo Aditivo.





AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCOS

19.1. Encontra-se anexado a este Termo de Contrato, a Matriz de Riscos (Anexo A), referente à esta contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 13 de JANEIRO de 2021



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA
DE ASSIS
LIMA:61317420144

Assinado de forma digital
por CARLOTA BRAGA DE
ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2020.12.18 18:24:00
-03'00'

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante do CONTRATADO



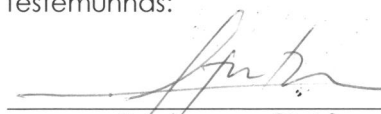
WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

WELLINGTON
XAVIER DA
COSTA:88732
100159

Assinado de forma digital por
WELLINGTON XAVIER DA
COSTA:88732100159
Dados: 2020.12.18 18:16:50 -03'00'

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Representante do CONTRATADO

Testemunhas:



Nome: Rubens Irijo Matsuzawa
CPF: 060329148-10

Nome:
CPF:

